

não sejam de discussão de Convenções Coletivas ou Dissídios Coletivos das categorias representadas pela entidade. Obedecendo os mesmos moldes das votações anteriores, ficou decidido por unanimidade de votos a seguinte proposta: **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**: Em favor do Sindicato suscitante as empresas efetuarão o desconto de 2% (dois por cento) ao mês, dos salários dos integrantes da categoria profissional, atingidos ou não pelas cláusulas supras referidas, a título de Contribuição Negocial. Este desconto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em vinte e cinco de julho de dois mil e dezoito, deverá ser repassado ao Sindicato Profissional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do recolhimento. Parágrafo Primeiro – A contribuição negocial prevista em acordo, convenção coletiva ou sentença normativa é devida por todos os integrantes da categoria, sejam eles associados ou não do sindicato respectivo, ficando os trabalhadores na condição de associado na categoria B, com direito a serem fixados pela diretoria da entidade, excluindo-se os de votar e ser votado em Assembléias Gerais que não sejam de discussão de Convenções Coletivas ou Dissídios Coletivos das categorias representadas pela entidade. Parágrafo Segundo – O empregado que procurar a secretaria do Sindicato, munido dos documentos pessoais, receberá uma matrícula de inscrição e passará a condição de associado na categoria “Efetivo” com direitos ampliados pela diretoria e na integra das convenções e/ou Dissídios Coletivos. Parágrafo terceiro - Os empregados terão o prazo de quinze(15) dias, contados a partir da homologação deste, para se manifestar individualmente, sobre o não desconto referido. via correspondência manuscrita em duas vias com nome, endereço, número do CPF, número da CTPS, nome e endereço da empresa a que está vinculado, entregue na sede do Sindicato, inclusive com a ciência de liberação dos direitos conquistados por este instrumento, para seu devido deferimento pela diretoria executiva. Não o fazendo no prazo, presumir-se-á autorizado tal desconto e a empresa não poderá se opor ao repasse ao Sindicato suscitante. Parágrafo quarto - Ultrapassado o quinto (5º) dia de cada mês, e não havendo o desconto no salário do empregado do mês anterior, para o pagamento das contribuições negociais, a que se refere a cláusula supra, o ônus do débito passa para o empregador. Parágrafo quinto – Quando do atraso no repasse, pelo empregador, do valor previsto na cláusula supra, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, mais correção monetária e juros de 1% (um por cento) a cada mês de atraso e honorários advocatícios, os quais serão de responsabilidade exclusiva do empregador. Quanto a redação da manutenção da Contribuição Sindical, ficou a seguinte redação de autorização: **“Os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, as contribuições devidas ao sindicato, a título de Contribuição Sindical, salvo quando o empregado se opor expressamente, por escrito, de próprio punho, na secretaria do sindicato laboral, e a entidade retornar por estes, a notificação recebida.** Parágrafo Primeiro: O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia realizada na Assembleia Geral da categoria profissional, em favor do sindicato representativo. Parágrafo Segundo: Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados, relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical dos empregados, desde que não haja oposição prévia e expressamente do seu recolhimento, ao respectivo sindicato. Parágrafo Terceiro: Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical e que não venham a se opor prévia e expressamente, o recolhimento será descontado no primeiro mês subsequente ao do início do trabalho.” Quanto ao ITEM “g” DA ORDEM DO DIA, desconto para a manutenção do Sistema Confederativo. Houve várias manifestações a respeito e esclarecimentos de dúvidas. Após, nos moldes das votações anteriores foi submetido a votação e aprovada a seguinte proposta: “Visto que as Centrais Sindicais lutam pela permanência e extinção gradual do Imposto Sindical

Wizone

Saiele

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]